LEI nº 1.835, de 9 de junho de 1995.

Altera dispositivos do Código Tributário Municipal referentes à Contribuição de Melhoria.

GERSON VEIT, Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1º - É dada nova redação ao inciso I, do artigo 138, da Lei nº 1.599/92, a qual passa a ser a seguinte:

"Art. 138 -.....

I - a zona de influência será fixada em função do benefício direto, como localização do imóvel, área, destinação econômica e outros elementos a serem considerados isolados ou conjuntamente;

II - .....

III - .....

IV - ....."

Art. 2º - É revogado o artigo 139, da Lei nº 1.599/92.

Art. 3º - É alterada a redação do artigo 140, da Lei nº 1.599/92, a qual passa a ser a seguinte:

"Art. 140 - Para cobrança da Contribuição de Melhoria a Administração Pública publicará Edital contendo, entre outros, os seguintes elementos:

I - delimitação das áreas diretamente atingidas e a relação dos imóveis nela compreendidos;

II - resumo do memorial descritivo do projeto;

III - orçamento total ou parcial do custo das obras;

IV - percentual de participação do Município, fixado em até 50% (cinqüenta por cento);

V - parcela da Contribuição de Melhoria, referente a cada imóvel beneficiado na forma do plano de rateio;

VI - prazo e condições de pagamento;

VII - prazo para impugnação."

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí, 9 de junho de 1995.

GERSON VEIT
Prefeito Municipal